



EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 579, de 2012)

Dê-se ao § 3º do art. 12 da Medida Provisória nº 579, de 2012,
a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....

§ 3º O concessionário de geração terá inalterados, no prazo de vigência, seus CCEARs, podendo promover ajustes posteriores conforme regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Os CCEARs são contratos que, na maioria das vezes, são dados como garantia de financiamentos. A par disso, qualquer alteração reflete diretamente no fluxo de caixa das concessionárias. E, em última análise, configuraria quebra de contrato, em desrespeito ao princípio da segurança jurídica.

Sala das Sessões,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/09/2012, às 18:30

Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842


Senadora LÚCIA VÂNIA - PSDB/GO